

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação  
155/2013 (SOND-CR)**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Credenciação da empresa G.TRIPLO, Estudos e Sondagens de Opinião,  
Lda., para a realização de sondagens de opinião**

Lisboa  
19 de junho de 2013

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação 155/2013 (SOND-CR)

**Assunto:** Credenciação da empresa *G.TRIPLO, Estudos e Sondagens de Opinião, Lda.*, para a realização de sondagens de opinião

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), em 17 de junho de 2013, um requerimento com pedido de credenciação da sociedade *G.TRIPLO, Estudos e Sondagens de Opinião, Lda.*, para a realização de sondagens de opinião, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, e do ponto 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho, por remissão no n.º 5 do artigo 3.º da referida Lei.
2. A *G.Triplo* foi constituída por escritura pública em 21 de janeiro de 2008, tendo sido matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o NIPC 508440750.
3. Anexo ao Requerimento, foi remetido o conjunto de elementos exigidos pelo ponto 3.º da Portaria *supra*.
4. Analisada a documentação remetida no âmbito de processo de credenciação, verificam-se todos os requisitos de credenciação constantes da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, e da Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho, concluindo-se pela existência de condições e capacidades técnicas para a realização de sondagens e inquéritos de opinião, nos termos do regime legal vigente, não ocorrendo obstáculos à pronúncia favorável da ERC e concretização da credenciação.
5. Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com os pontos 1.º a 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho, o Conselho Regulador da ERC delibera deferir o pedido de credenciação da sociedade *G.TRIPLO, Estudos e Sondagens de Opinião, Lda.*, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com o ponto 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho.

De acordo com o Regime de Taxas da ERC constante do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, na redação imposta pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, a renovação da credenciação de entidades habilitadas à realização de sondagens determina o pagamento de taxa por serviços prestados, fixada em 0,6 unidades de conta, conforme o previsto no artigo 8.º, n.º 2, alínea h), e no Anexo III ao referido diploma (cfr. verba 13).

Lisboa, 19 de junho de 2013

O Conselho Regulador,

Carlos Magno  
Alberto Arons de Carvalho  
Luísa Roseira  
Raquel Alexandra Castro  
Rui Gomes